



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2023

O Município de Alvorada, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. José Arno Appolo do Amaral, brasileiro, casado, CPF 043.514.100-78, residente e domiciliado neste Município, denominada CONTRATANTE, e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733/0001-49, estabelecida à Rua Severino Augusto Pretto nº 560, Bairro Santo Antônio, Encantado/RS, CEP 95.960-000, e-mail ciamed@ciamedrs.com.br, fone (51) 3751-9300, representada neste ato por Renata Casagrande Galiotto, portadora do RG nº 8043627945 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 488.351.100-68, brasileira, casada, residente e domiciliada em Encantado/RS, denominada DETENTORA, celebram a presente Ata de Registro de Preços, oriundo do Processo Administrativo nº 19705/2023, Pregão Eletrônico nº 027/2023.

Compõe esta ata de registro de preços o seguinte anexo:

ANEXO I	Modelo de declaração que não possui servidor público no seu quadro societário.
---------	--

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata de registro de preços tem como objeto a aquisição de medicamentos humanos do componente básico e injetáveis da Assistência Farmacêutica para abastecimento das farmácias e unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente ata de registro de preços se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Municipais nº 029/2023, nº 036/2023 e nº 037/2023, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital do pregão eletrônico nº 027/2023, além da proposta apresentada pela detentora no certame licitatório.

3.2. A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e em perfeita consonância com a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O(s) preço(s) registrado(s) é/são o(s) constante(s) na tabela abaixo, entendido(s) como justo(s) e suficiente(s) para a sua total execução.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
21	HIDRALAZINA 25MG	COM	NOVARTIS	1.200.000	R\$ 0,2900

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da fiscalização sobre as notas emitidas, respeitando o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento do município de Alvorada.

6.1.1. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa.

6.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo setor responsável.

6.3. Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega.

6.4. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a detentora pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

6.4.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

6.5. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar nº 2586, de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. A duração do contrato oriundos da ata de registro de preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com fundamento no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

8.1. A empresa detentora da ata de registro de preços deverá efetuar a entrega de acordo com a necessidade do órgão.

8.2. A DETENTORA deverá responder em até 2 (dois) dias úteis, a contar do pedido da contratante, informando a previsão de entrega e justificativa para eventuais atrasos, não isentando das penalidades cabíveis.

8.3. O prazo para entrega do material será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação por e-mail, mediante aceite da nota de empenho.

8.4. Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega ou posteriormente à conferência, devendo a empresa sanar o problema em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de



aplicação das sanções cabíveis.

8.5. A DETENTORA deve arcar com os custos da substituição do produto, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

8.6. Não será aceita imposição de valor/quantidade mínima para faturamento do pedido.

8.7. Entregas parciais de empenho deverão ser previamente autorizadas pelo fiscal da ata de registro de preços/contrato e a nota fiscal eletrônica apresentada deverá estar de acordo com os materiais entregues.

8.8. Os produtos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se danificar no transporte e/ou entrega.

8.9. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

8.10. Os medicamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3072, Alvorada-RS, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas e 30 minutos às 11 horas e 45 minutos e 13 horas às 16 horas e 30 minutos (horário de Brasília/DF), estando sujeito à conferência e aceite por funcionário responsável/fiscal da ata de registro de preços/contrato.

8.11. Os materiais entregues em locais diferentes ou a pessoas não autorizadas, não serão pagos.

8.12. Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os materiais entregues.

8.13. Notas fiscais de entrega deverão mencionar itens da ata de registro de preços correspondentes à entrega e número da respectiva nota de empenho.

8.14. A(s) Secretaria(s) se reserva(m) o direito de recusar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas e constantes no termo de referência, anexo I do edital, e/ou que possuam defeitos que impeçam o pleno exercício de suas funções.

8.15. A validade mínima aceitável não deverá ser inferior a 2/3 do prazo de validade determinado pelo fabricante no ato da entrega.

8.16. Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as características e prazo de entrega estabelecido em edital.

8.17. A entrega somente será aceita se a nota fiscal eletrônica apresentada estiver rigorosamente de acordo com os materiais entregues.

8.18. Nota fiscal eletrônica de entrega deverá conter nome do medicamento na denominação comum brasileira, marca do medicamento identificando o item da licitação, lote do medicamento, data de validade, bem como o número da nota de empenho referente.

8.19. Não serão aceitos mais do que 03 (três) lotes por medicamento, excetuando-se solicitação PRÉVIA e por escrito através do e-mail farmaciasms@alvorada.rs.gov.br pelo fornecedor e autorização expressa do órgão requisitante do(s) medicamento(s).

8.20. O recebimento provisório do medicamento se dará na conferência dos volumes no ato da entrega pela transportadora, mediante carimbo de recebimento provisório, e somente posteriormente os materiais serão conferidos pelo fiscal, no que se refere ao atendimento das especificações do edital, marca aprovada e quantitativo solicitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 19705/2023

Folha nº _____

Rubrica _____

8.21. As notas fiscais somente serão enviadas ao Departamento de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento - SMFPO após conferência dos materiais entregues, por meio de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo fiscal da ata de registro de preços.

8.22. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento provisório dos produtos. Este prazo poderá ser suspenso mediante comunicação ao fornecedor de alguma irregularidade.

8.23. A Administração Municipal se reserva ao direito de não aceitar produtos/materiais em que se apresentem problemas em decorrência da produção e/ou do transporte, bem como demais problemas que sejam constatados.

8.24. A Administração Municipal se reserva ao direito de pedir a substituição de produtos ou lotes mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, caso fique comprovada a inoperância do produto ou a inconformidade com a ata.

8.25. No ato da entrega dos medicamentos, os fornecedores (fabricantes, distribuidoras ou empresas importadoras) deverão apresentar o laudo técnico de análise dos medicamentos, emitido pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS). O Laudo de Análise deve contemplar: identificação do laboratório; especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos; identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente; lote e data de fabricação; assinatura do responsável; data; e resultado. O Laudo de Análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido.

8.26. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas que corresponda ao produto registrado, com os dizeres VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO nos rótulos das embalagens primárias e/ou secundárias.

8.27. Os medicamentos entregues deverão conter: bula, rótulo e embalagens, com todas as informações sobre os mesmos, em língua Portuguesa. A data de validade e o número do lote deverão estar impressos ou gravados em todas as unidades de apresentação do produto (caixa, blister, ampola, bisnaga, frasco);

8.28. Os medicamentos apresentados na forma de pó, solução ou suspensão, para administração via oral, deverão ser acompanhados de copo/colher ou outro medidor equivalente.

8.29. A solicitação de troca de marca deverá ser realizada por meio de documento formal ao setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração, por meio do e-mail atasalvorada@alvorada.rs.gov.br, com cópia para o setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, e-mail orcamento.emendas@gmail.com, com a devida justificativa comprovada por documento do fabricante. Para a nova marca pretendida deverá ser enviada a cópia do registro do produto na ANVISA e os demais documentos exigidos em edital. Em posse destes documentos, o responsável técnico da área da saúde procederá à análise do pedido. O pedido, após análise técnica, será remetido à análise jurídica da Administração, o qual poderá ser deferido ou indeferido.

8.29.1. Formalizar registro, em tempo hábil, sem causar prejuízo ao prazo de entrega e condicionada à ocorrência de motivo justificado por questões alheias a vontade do detentor da ata de registro de preços;

8.29.2. Anexo ao processo deverá ser juntado nota fiscal/orçamento, no qual haja comprovação



de que a troca da marca não causará prejuízo na eficácia e economicidade à Administração. Ainda, encaminhar o registro do produto junto ao Ministério da Saúde e a nova marca deverá atender os requisitos do item 5 (Condições de Recebimento) do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução desta ata de registro de preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

9.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização desta ata de registro de preços, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da ata de registro de preços;

9.2.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal da ata de registro de preços;
- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal da ata de registro de preços, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.3. A detentora deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ata de registro de preços.

9.4. Para fins de cumprimentos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora designa a Sra. Renata Casagrande Galiotto, para desempenhar a função de preposto, perante ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1. A detentora assume a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do fornecimento.

10.2. A inadimplência da detentora em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços.

10.3. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 19705/2023

Folha nº _____

Rubrica _____

verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou danos em decorrência do transporte e manuseio, bem como providenciar a substituição do mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

10.4. Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior.

10.5. Executar a ata de registro de preços/contrato na forma e no prazo aqui estabelecido.

10.6. A detentora será responsável pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros em razão da execução da ata de registro de preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.7. Ao longo de toda a vigência desta ata de registro de preços, a detentora deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.7.1. Sempre que solicitado pela Administração, a detentora deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este item, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas.

10.8. A DETENTORA compromete-se a informar a descontinuidade do produto com antecedência, apresentando justificativa e comprovação. Caso sejam aceitas as razões, a DETENTORA deverá apresentar imediatamente um novo produto, que deverá manter valor da ata de registro de preços e atender as especificações do edital, bem como toda documentação exigida para análise.

10.9. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada à Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

10.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.

10.11. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.12. A detentora ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência desta ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

10.13. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento de materiais, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.14. A detentora tem a obrigação de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida pela Administração Pública para essa contratação.

10.15. Todo e qualquer transporte necessário dos produtos adquiridos, seja para entrega ou manutenção durante o período de garantia, são de responsabilidade da detentora.

10.16. O fornecimento dos produtos inclui a entrega, carga e descarga dos materiais, com mão de obra compatível sob a responsabilidade da detentora, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.

10.17. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às

6



dependências da(s) Secretaria(s).

10.18. A detentora se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma estabelecida na ata de registro de preços, pelo que, desde já, exime a contratante de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado.

10.19. Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição, e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal.

10.20. A detentora deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.21. Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador.

10.22. A CONTRATADA se responsabiliza de manter a regularidade fiscal durante todo o período de execução do contrato, anexando, a cada nota fiscal apresentada, as certidões solicitadas pelo Departamento de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento - SMFPO.

10.23. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada - RS, ou pelo e-mail atas-alvorada@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a entrega efetiva do objeto.

11.2. Preparar os locais para o recebimento dos materiais.

11.3. A contratante deverá fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

11.4. Conferir as características dos produtos entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais.

11.5. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregues fora das especificações.

11.7. Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.

11.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma pactuada no contrato.

11.9. Realizar verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos, devendo comunicar imediatamente à detentora os eventuais danos, a fim de providenciar as substituições necessárias.

11.10. Verificação da conformidade com as quantidades e especificações solicitadas.

11.11. Comunicar à contratada, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos produtos entregues.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 19705/2023

Folha nº _____

Rubrica _____

- 11.12. Notificar a contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação do fornecimento.
- 11.13. Aplicar à contratada, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- 11.14. A contratada deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução do contrato.
- 11.15. Atestar o recebimento do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s), rejeitando-o(s) caso não esteja(m) de acordo com o especificado neste documento.
- 11.16. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.
- 11.17. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1. A detentora será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;
 - i) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor registrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1;

12.4.2. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 13.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 13.4;

12.4.3. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela detentora à contratante;

12.4.4. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

12.5. A sanção prevista na letra “c”, do item 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção prevista na letra “d” do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a detentora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 19705/2023

Folha nº _____

Rubrica _____

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Constituirão motivos para cancelamento da ata de registro de preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Pela administração, nas seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de fornecimento;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do detentor;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata de registro de preços;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) não cumprir a nota de empenho no prazo estabelecido e a Secretaria ordenadora não aceitar sua justificativa;
- i) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento;
- j) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.2.2. A detentora terá direito ao cancelamento da ata de registro de preços nas seguintes hipóteses:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas;
- b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos.

15.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação

12



de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

15.4. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 16.2.1, deverá ser formalizada por e-mail, com aviso de leitura, ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial de Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

15.6. Fica estabelecido que a detentora da ata de registro de preços deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências e outros documentos.

15.7. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

15.8. Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não sendo assinada a ata de registro de preços no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.2. Serão registrados os preços de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

16.3. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

16.4. A partir da assinatura da ata de registro de preços a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

16.5. A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras.

16.6. O município não se obrigará a utilizar a ata de registro de preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no pregão que lhe originou.

16.7. Qualquer solicitação relativa a reequilíbrio, reajuste, cancelamento, suspensão, troca de marca ou alterações em geral deverá ser encaminhada por intermédio do e-mail ata-reequilibrio@alvorada.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 19705/2023

Folha nº _____

Rubrica _____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir da presente ata de registro de preços.

17.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, 07 de agosto de 2023.

RENATA
CASAGRANDE
GALOTTO:4883511
0068

Assinado de forma digital
por RENATA CASAGRANDE
GALOTTO:48835110068
Data: 2023.08.10 09:33:50
+03'00'

Ciamed - Distribuidora de Medicamentos Ltda
Renata Casagrande Galiotto
Detentora

Neusa Bersagui Abruzzi
Secretária Municipal

Município de Alvorada
José Arno Appolo do Amaral
Prefeito



DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO SEU QUADRO SOCIETÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

DECLARAÇÃO

A empresa **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ 05.782.733/0001-49, por intermédio da sua representante legal, **Renata Casagrande Galiotto**, CPF 488.351.100-68, vem, por meio desta, declarar que não possuímos no nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Alvorada.

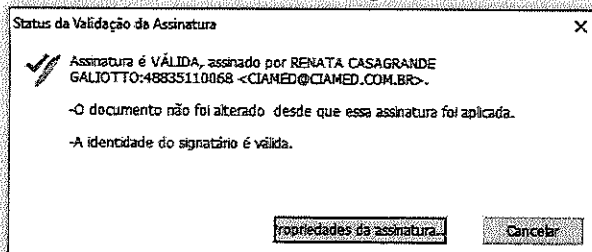
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Alvorada, 07 de agosto de 2023.

RENATA CASAGRANDE
GALIOTTO:488351100-68
Assinado de forma digital por
RENATA CASAGRANDE
GALIOTTO:48835110068
Dados: 2023.08.10 09:34:13
+03'00'

CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Renata Casagrande Galiotto

Alvorada, 07 de agosto de 2023.



RENATA CASAGRANDE Assinado de forma digital por
GALIOTTO:488351100 RENATA CASAGRANDE
68 GALIOTTO:48835110068
Dados: 2023.08.10 09:34:13
-03'00'

CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Renata Casagrande Galiotto

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive representation of the name Renata Casagrande Galiotto.